



DECRETO Nº 12, de 01 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Junta Médica Oficial do Município de Canhotinho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Canhotinho, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da capacidade laborativa por junta médica municipal e, ainda, a emissão de parecer de inspeção médica de readaptação;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Canhotinho, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais e, ainda, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 2º A Junta Médica Oficial do Município de Canhotinho, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

Art. 3º A junta médica estará vinculada à Secretaria de Administração do Município de Canhotinho.

Art. 4º A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração e ao setor jurídico, em assuntos de sua competência.

Art. 5º A Junta Médica Oficial do Município de Canhotinho será composta por 04 (quatro) médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratados, sendo 01(um) titular e 03 (três) componentes.

Art.6º Os médicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria, designados por autoridade competente

§ 1º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da Junta Médica ou qualquer um de seus membros.





§3º A atuação na Junta Médica Oficial não será remunerada, devendo ser realizado dentro do expediente.

§ 4º Entende-se por médico perito e/ou avaliador o profissional, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sob condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente

Art. 7º Compete à Junta Médica Oficial do Município de Canhotinho realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I – recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III – constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV – reversão;

V – emissão de parecer a respeito de readaptação de servidor, nos termos da Lei Municipal;

VI – acompanhamento de servidor readaptado, que será reavaliado no prazo estabelecido no § 3º do art.11 deste Decreto Municipal;

VII – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;

VIII – aposentadoria por incapacidade permanente;

IX - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias;

X - ratificar atestado e parecer;

Parágrafo único. Os atestados e pareceres, mencionados no inciso X deste artigo, que forem emitidos por outros profissionais, serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

Art. 8º O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1(dia) de afastamento do trabalho, será protocolado na Secretaria de Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Quando o tempo de afastamento do trabalho for igual ou superior a 03 (três) dias, deve ser protocolado na Secretaria de Administração o requerimento solicitando o afastamento e remetido com o atestado, descrito no caput deste artigo, para análise da Junta Médica Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 7º deste Decreto.





§ 2º Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Os atestados médicos devem conter:

- I – laudo fundamentado com o motivo e a justificativa do afastamento;
- II - o nome do servidor;
- III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV - o tempo necessário de afastamento a ser concedido ao servidor;
- V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
- VI - a data da emissão do atestado.

Art. 10 As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor, constando a Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 11 Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§ 3º Os processos de readaptação e demais procedimentos prescritos por Junta Médica serão reavaliados em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), em conformidade com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.482/2007.

§ 4º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 12 Nos pareceres constarão as seguintes descrições:

I - "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Público;





II - "Incapacidade temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "Incapacidade para o exercício de sua função", sendo possível a readaptação;

VI - "Incapacidade permanente para o Serviço Público", sendo possível pleitear aposentadoria.

§1º Necessita de (número) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento, especificando a data do início ou da prorrogação;

§2º Necessita de atendimento especializado, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

§ 3º No caso acima citado, a Junta Médica solicitará a Secretaria de Saúde que faça o devido encaminhamento ao atendimento especializado, caso não tenha plano de saúde particular;

Art. 13 Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 14 Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 15 A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 16 Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar, antecipadamente, a Secretaria de Administração e, submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 17 Será considerada falta ao serviço o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar;

Art. 18 A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 19 Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

50





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

Parágrafo único. Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho/PE, 01 de fevereiro de 2021.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230725135940.pdf>
assinado por: idUser 239